



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 22/2023-CMA)

LEI Nº. 3.687 DE 17 DE MAIO DE 2023

Súmula: Institui o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o evento Maio Laranja - Mês de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando à prevenção, conscientização e combate a essas práticas, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Anualmente, durante o mês de maio e a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Durante a sua realização o Município deverá promover ampla divulgação do evento, valendo-se das ações integradas e intersetoriais, incluindo, principalmente, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São objetivos da Campanha:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;



-
- III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;*
- IV - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;*
- V - Implantação de programas e projetos;*
- VI - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.*

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
